



LEI Nº 2.982 / 2009

“Institui no Município de Santa Luzia o Dia do Guarda Municipal”.


A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santa Luzia, o “Dia do Guarda Municipal”, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

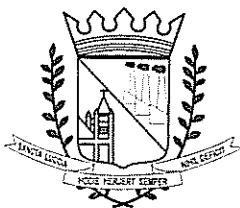
Art. 2º As comemorações alusivas à data farão parte do calendário turístico e cultural do Município, além de constar obrigatoriamente no Calendário Oficial do Aniversário da cidade de Santa Luzia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 17 de setembro de 2009.


Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal

| | |
|---------------------------------|----------|
| Câmara Municipal de Santa Luzia | |
| EXTRADADO EM | 31/09/09 |
| RETIRADO EM | |
| Setor de Protocolo | |



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 046/2009

“Institui no Município de Santa Luzia o ‘Dia do Guarda Municipal’”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

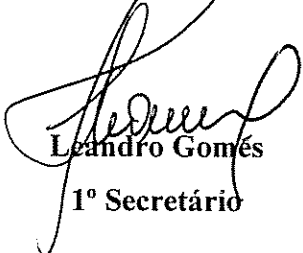
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o **“Dia do Guarda Municipal”**, a ser comemorado anualmente em 10 de Outubro.

Art. 2º- As comemorações alusivas à data farão parte do calendário turístico e cultural do Município, além de constar obrigatoriamente no Calendário Oficial do Aniversário da cidade de Santa Luzia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 25 de agosto de 2009.


Lacy Carlos Dias
Presidente


Leandro Gomes
1º Secretário

